



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n - Centro - CEP: 65.723-000 - Bernardo do Mearim - MA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120201/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível – tipo gasolina comum.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável visando contratação de empresa para fornecimento de combustível – tipo gasolina comum.

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e portanto, dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no art. 2º da Resolução nº 006 de 01 de março de 2023:

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Neste mesmo diapasão, é válido mencionar o art. 72, inciso I, da NLL, onde menciona que, em casos que de dispensa ou inexigibilidade de licitação, há a possibilidade de ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepciona-lo em alguns casos, especialmente diante da dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento trata-se de dispensa em razão do valor, como corrobora o art. 75 caput, inciso II da Lei Nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n - Centro - CEP: 65.723-000 - Bernardo do Mearim - MA

c/c o Resolução Nº 006/2023, sendo portanto, facultativo a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, juntamente com o setor de requisitante, utilizando-se da discricionariade, segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Bernardo do Mearim/MA, 13 de fevereiro de 2026.

Emanuel Henrique da Silva Carneiro

Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Setor Requisitante

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 13 / 02 / 2026.

Francisco das Chagas Martins dos Santos

Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal